ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 750, de 16 de dezembro de 1986

Autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 1987, auxílio e subvenções à Instituições, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1987, auxílios ou subvenções às seguintes Instituições:

I -	Associação dos Funcionários Municipais de Santo Augusto-AFUMUSA. . . .	Cz$ 30.000,00
II -	Associação de Bairros.	Cz$ 20.000,00
III -	Associação Santo-Augustense Pró-Arte.	Cz$ 60.000,00
IV -	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC, Setor Local de Santo Augusto.	Cz$ 160.000,00
V -	Centro de Tradições Gaúchas Cageteiros dos Pampas.	Cz$ 20.000,00
VI -	Centro de Tradições Gaúchas Pompílio Silva.	Cz$ 25.000,00
VII -	Conselho Municipal de Desportos-CMD.	Cz$ 30.000,00
VIII -	Escola Comercial de 2º Grau Padre Anchieta-Fornecedor do Curso Técnico de Contabilidade, para promoção do XV Festival da Canção Pop.	Cz$ 20.000,00
IX -	Fundação EDUCAR -Núcleo local. . .	Cz$ 5.000,00
X -	Grêmio Esportivo Santo Augustense.	Cz$ 5.000,00
XI -	Hospital Psiquiátrico São Pedro. .	Cz$ 9.000,00
XII -	Moto Clube de Santo Augusto. . . .	Cz$ 15.000,00
XIII -	Núcleo de Voluntárias da Legião Brasileira de Assistência - LBA. . .	Cz$ 10.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

XIV - Sanatório Belém-Hospital	CZ$	4.000,00
XV - Santa Casa de Misericórdia.	CZ$	7.000,00
XVI - Sociedade Amigos da Escola de Samba "Mangrinhos", Departamento Cultural Lenço - Colorado, para promoção do IV Canto Nativo de Santo Augusto.	CZ$	50.000,00
XVII - Sociedade Recreativa e Cultural 7 de Setembro.	CZ$	6.000,00
XVIII - Sport Clube Internacional.	CZ$	5.000,00
XIX - Sociedade de Damas Primavera de S.Valério	CZ$	3.000,00
XX - ADECON de São Valério.	CZ$	7.000,00
XXI - Outras entidades.	CZ$	9.000,00
S O M A	CZ$	520.000,00

Art. 2º - Somente serão concedidos auxílios ou subvenções às Instituições legalmente constituídas, que não visem lucro e que apliquem os resultados no atendimento das suas finalidades.

Art. 3º - Os auxílios ou subvenções serão liberados no decorrer do exercício, devendo a prestação de contas da sua aplicação ser efetuada de acordo com as normas expedidas pela Secretaria de Finanças do Município, no prazo de trinta(30) dias após o recebimento do numerário.

Parágrafo Único - Tratando-se de Instituição que mantenha escrituração regular das suas operações, a prestação de contas poderá ser feita trinta dias após o encerramento de seu respectivo balanço.

Art. 4º - O não cumprimento dos prazos para prestação de contas, ou sua formalização em desacordo com as normas estabelecidas, impedirá a Instituição de receber novo auxílio ou subvenção, até sanar a anormalidade, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Art. 5º - Considerem-se automaticamente reajustados os valores mencionados no Artigo 1º desta Lei, pelos procedimentos tomados durante o exercício, através da abertura de Créditos Suplementares.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações próprias constantes do orçamento anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 16 de dezembro de 1986.

ANTONIO FABRICIO CARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ RIZZOLOTTO
Sec. de Adm.